



PROCESSO N.º 247/04

PROTOCOLO N.º 8.021.623-8/04

PARECER N.º 268/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DREAM SCHOOL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 680/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Dream School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida por Rita Maria Huber.

A Resolução n.º 2193/99 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Dream School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 113/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 96) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 238/03 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 96).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 97) e Parecer n.º 670/04–CEF/SEED (cf. fl. 102), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001 da Escola Dream School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida por Rita Maria Huber.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 247/04

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de junho de 2004.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.